PROTOCOLO
Reg. nº 01598 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 049
Caçu, 19 / 02 / 1998
Silvania Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 19 / 02 / 1998
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

REGISTRO
FLs. 69 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 13 / 11 / 98
Jucivanda

Projeto de Lei nº 55/97, de 24-11-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/97.

Altera redação do art. 2º e seu § 2º do Projeto em estudo.

O art. 2º e seu § 2º do Projeto de Lei nº 55/97, de 24 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...
f) - um representante da Câmara Municipal.
g) - um representante da rede de ensino particular do Município.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente."

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de novembro de 1997.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Relator -

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda justifica-se pela necessidade e competência que tem o Poder Legislativo de também acompanhar, controlar e fiscalizar os atos de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.
Conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação da presente Emenda.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Relator -

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 20 / 02 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 19 / 02 / 1998
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 55 /97, de 24 de novembro de 1997.

REGISTRO
FLS. 440 DO LIVRO Nº 17
CAÇU 13 / 11 / 98
Jucivanda

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2°. O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a)- um representante da Secretária Municipal de Educação;

b)- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c)- um representante de pais de alunos;

d)- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e

e)- um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1°. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2°. O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandado subseqüente.

§ 3°. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3°. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4°. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, 24 de novembro de 1997.

Rui Aves Martínis.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Tendo ele o objetivo principal de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, torna-se indispensável a sua criação.

Tendo em vista os objetivos do referido Conselho, que sem dúvida alguma, irá beneficiar o ensino fundamental e valorizar o magistério, rogamos aos Ilustrados Vereadores, empenho e presteza, como sempre têm demonstrado em todos os projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Caçu-Go, em 24 de novembro de 1997.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 55/97, de 24-11-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

RELATÓRIO:

A matéria em apreço está revestida de legalidade e constitucionalidade, além de ter a sua redação os requisitos da boa técnica legislativa.

Por essas razões, esta Comissão emite o seu **Parecer** no sentido de que seja **aprovado o presente Projeto de Lei**, desde que nele seja incluída a **Emenda Modificativa** apresentada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de novembro de 1997.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 55/97, de 24-11-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

RELATÓRIO:

A presente matéria, analisada sob a ótica da competência desta Comissão, não apresenta qualquer aspecto negativo que possa ensejar a sua rejeição.

Portanto, é o Parecer desta **Comissão favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

É o PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -